



# MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



**CONTRATO N° 052/2019.**  
**PROCESSO 063-2019 – DISPENSA N° 025-2019.**

O **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Tiradentes, n. 700, inscrito no CNPJ sob n. 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georg Walter Dür, 522, bairro Pôr do Sol, nesta cidade, com documento de identidade RG sob n.º 5064763534 e CPF sob n.º 000.264.290-55, de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE**, e **IRENEU VIANNA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.965.643/0001-72, estabelecida na Rua Vasconcelos Pinto, 1629, bairro São Jacob, Ibirubá-RS, neste ato representada por Ireneu Vianna, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º 167.439.700-34, aqui denominada **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto a empreitada global, para construção/ampliação de pavilhão, junto a rua Horizonte, bairro Por do Sol, ficando a **CONTRATADA** responsável pela mão de obra, estrutura e cobertura, com 10m (dez metros) de comprimento por 19m (dezanove metros) de largura, totalizando 190,00m<sup>2</sup> (cento e noventa metros quadrados) de área construída, conforme o projeto e memorial descritivo que acompanham o presente.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

O objeto deste contrato será executado de acordo com o projeto, a proposta vencedora e as cláusulas deste instrumento, sob a forma de execução indireta em regime de empreitada por preço global.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

O preço total para o presente ajuste é de R\$ 31.475,00 (trinta e um mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), constante da proposta vencedora da cotação de preços, aceito pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em parcela única, após a conclusão da obra, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS**

As obras deverão ser iniciadas no prazo de até 02 dias, a contar do recebimento da autorização de serviço.

Parágrafo único - O prazo para a conclusão do objeto do contrato é de 40 (quarenta) dias, a contar do recebimento da autorização de serviço.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DA OBRA**

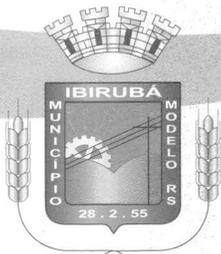
O objeto do presente contrato tem garantia quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a **CONTRATADA** responsável por todos os encargos decorrentes disso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações deste instrumento, será recebido:

**CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO**

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS - CEP 98.200-000 Fone OXX.54.3324-8500 FAX OXX.54.3324-8505 Site www.ibiruba.rs.gov.br  
CNPJ 87.564.381/0001-10 E-mail geral@ibiruba.rs.gov.br  
"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



## MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



a) provisoriamente, pelo responsável pela fiscalização, engenheiro civil, Jeferson Müller, servidor público municipal, brasileiro, CREA/RS 107.299-D, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em 10 dias; e

b) definitivamente, pelo engenheiro civil acima mencionado, mediante termo de recebimento da obra, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria de 30 dias, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

### CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

#### 1. Dos Direitos

1.1. do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

1.2. da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

#### 2. Das obrigações

##### 2.1. Do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado; e

b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular a execução do contrato.

##### 2.2. Da CONTRATADA:

a) prestar os serviços na forma ajustada;

b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;

f) apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução do contrato;

g) sinalizar o local das obras e/ou serviços adequadamente.

### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 79, Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo único – A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite de prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

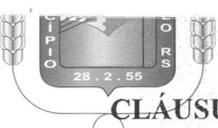
A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) multas sobre o valor atualizado do contrato:

- de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusulas do contrato e/ou legislação pertinente;

- de 10% (dez por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado.



### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – IDENTIFICAÇÃO DA DESPESA

A despesa decorrente deste Contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: ATIVIDADE 1024; ELEMENTO 44.905100000000

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o FORO de IBIRUBÁ/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em três vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ibirubá/RS, 16 de setembro de 2019.

**ABEL GRAVE,**  
Prefeito de Ibirubá.

**IRENEU VIANNA ME,**  
CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

1-

2-

**CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO**

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS - CEP 98.200-000 Fone 0XX.54.3324-8500 FAX 0XX.54.3324-8505 Site [www.ibiruba.rs.gov.br](http://www.ibiruba.rs.gov.br)

CNPJ 87.564.381/0001-10 E-mail [geral@ibiruba.rs.gov.br](mailto:geral@ibiruba.rs.gov.br)

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"